

RIOFILME

PROGRAMA DE INVESTIMENTO AUTOMÁTICO

I - NÃO REEMBOLSÁVEL

REGULAMENTO Nº 3/2014

LINHA DE AÇÃO: DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO PARA TV POR ASSINATURA NA MODALIDADE DE PARCERIA INTERNACIONAL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME** (“**RIOFILME**”), tendo em vista a autorização contida no Processo Administrativo nº 12/500.131/2014, torna público para conhecimento dos interessados, seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO AUTOMÁTICO**, em parceria com o **FUNDO DE MÍDIA DO CANADÁ** (“**FMC**”), que receberá, no período de 28 de maio de 2014 a 14 de novembro de 2014, inscrições de **PROPOSTAS** no âmbito da **Linha de Ação 3**, que visa o investimento em **DESENVOLVIMENTO DE CONTEÚDO PARA TV POR ASSINATURA NA MODALIDADE DE PARCERIA INTERNACIONAL**.

1.2. Este processo de seleção, autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 5.687/14 é dirigido a produtoras brasileiras independentes estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**, bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais 8.666/93 (Lei de Licitações) e, ainda, pelas normas constantes da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (“**CAF**”), instituído pela Lei Municipal nº 207/80 e ratificado pela Lei Complementar Municipal nº 1/90, por seu Regulamento Geral (“**RGCAF**”) aprovado pelo Decreto nº 3.221/81, da Portaria de Prestação de Contas 40/09 e 31/12 da **RIOFILME**, bem como por quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam e, finalmente, pelas cláusulas e condições que se seguem.

2. DAS DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:

- a) “**CANAL DE ESPAÇO QUALIFICADO**” é o canal de televisão de acesso condicionado, que, no horário nobre, veicule majoritariamente conteúdos audiovisuais que constituam espaço qualificado. “**CANAL BRASILEIRO DE ESPAÇO QUALIFICADO**” é o canal de televisão de acesso condicionado, de espaço qualificado, que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a.1) Ser programado por programadora brasileira.

a.2) Veicular, majoritariamente, no horário nobre, conteúdos audiovisuais brasileiros que constituam espaço qualificado, sendo metade desses conteúdos produzidos por produtora brasileira independente.

a.3) Não ser objeto de acordo de exclusividade que impeça sua programadora de comercializar, para qualquer empacotadora interessada, os direitos de sua exibição ou veiculação, doravante denominados, em conjunto, como “**CANAL**”.

b) “**COMPONENTE DIGITAL**” é o conteúdo digital audiovisual, multimídia ou interativo criado para ser oferecido inicialmente através de plataformas digitais, que para efeito desta linha são considerados:

b.1) Vídeo: Imagens móveis, com ou sem som, com interação limitada para o usuário.

b.2) Mídia com Rica Interatividade: Conteúdo multimídia que requer algum grau de interatividade para completar a experiência.

b.3) Jogos Eletrônicos: Conteúdo multimídia que requer alto grau de interatividade para completar a experiência. Distingue-se da “Mídia com Rica Interatividade” pela adição de regras elaboradas e características de usabilidade.

b.4) Livro Digital: Apresentação digital de um livro existente ou a ser criado e que necessita possuir algum grau de interatividade audiovisual.

b.5) Rede Social: Plataforma dedicada à interação e troca de conteúdo por usuários.

c) “**ESPAÇO QUALIFICADO**” é o espaço total do canal de programação, excluindo-se conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

d) “**GRUPO ECONÔMICO**” é a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

e) “**PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE**”: é a produtora brasileira que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

e.1) Ser constituída sob as leis brasileiras.

e.2) Ter sede e administração no País.

e.3) 70% (setenta por cento) do capital total e votante devem ser de titularidade, direta ou indireta, de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

e.4) A gestão das atividades da empresa e a responsabilidade editorial sobre os conteúdos produzidos devem ser privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

e.5) Não ser controladora, controlada ou coligada a programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviço de radiodifusão de sons e imagens.

e.6) Não estar vinculada a instrumento que, direta ou indiretamente, confira ou objetive conferir a sócios minoritários, quando estes forem programadoras, empacotadoras, distribuidoras ou concessionárias de serviços de radiodifusão de sons e imagens, direito de veto comercial ou qualquer tipo de interferência comercial sobre os conteúdos produzidos.

e.7) Não manter vínculo de exclusividade que a impeça de produzir ou comercializar para terceiros os conteúdos audiovisuais por ela produzidos.

f) “**PROGRAMADORA**” é a pessoa jurídica, que presta serviços de programação consistente na seleção, organização ou formatação de conteúdos audiovisuais apresentados na forma de canais de programação, inclusive nas modalidades avulsas de programação e avulsa de conteúdo programado.

g) “**PROJETO DE CONTEÚDO PARA TV**” (“**PROJETO**”) é projeto de desenvolvimento conteúdo audiovisual de **ESPAÇO QUALIFICADO** seriado, e seu respectivo **COMPONENTE DIGITAL** caso exista, que podem ser enquadrados nas seguintes categorias:

g.1) “**ANIMAÇÃO**”: produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

g.2) “**DOCUMENTÁRIO**”: organizada em temporada única ou em múltiplas temporadas, que atenda a um dos seguintes critérios:

g.2.1) Ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou.

g.2.2) Ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

g.3) “**FICÇÃO**”: produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

h) “**PROPONENTE**” é a **PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **RIOFILME** pela **PROPOSTA**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

i) “**PROPOSTA**” é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **RIOFILME**, do **PROJETO** a ser desenvolvido.

3. DO OBJETIVO

3.1. Esta linha tem como objetivos gerais:

- 3.1.1. Desenvolver o arranjo produtivo audiovisual carioca.
- 3.1.2. Fomentar a criação e desenvolvimento de projetos audiovisuais de obras seriadas cariocas.
- 3.1.3. Expandir a produção independente carioca de conteúdos audiovisuais para cumprimento das cotas estabelecidas pela Lei 12.485/2011.
- 3.1.4. Promover um ambiente de parceria entre programadoras e produtoras Brasileiras independentes cariocas.

3.2. Esta linha tem como objetivo específico o aporte de recursos no desenvolvimento de **PROJETOS**, sem aquisição de participação nas respectivas propriedades ou receitas pela **RIOFILME**, de forma não exclusiva e na forma de parceria internacional entre uma **PROPONENTE** e uma ou mais empresas produtoras audiovisuais sediadas no Canadá.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Esta linha disponibilizará R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), oriundos do orçamento da **RIOFILME** e do **FMC**, de forma equivalente.

- 4.1.1. O valor referido no item 4.1. poderá ser ampliado caso haja dotação orçamentária suplementar ou reduzido caso haja contingenciamento orçamentário.
- 4.1.2. Caso haja dotação orçamentária suplementar nesta linha haverá publicação na página da internet da **RIOFILME**, bem como no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (**DOM-RJ**).
- 4.1.3. Os desembolsos da **RIOFILME** seguirão o cronograma de pagamento que integrará o contrato entre a **PROPONENTE** e um **CANAL** ou **PROGRAMADORA**.
 - 4.1.3.1. Cada desembolso ocasionará redução equivalente dos recursos financeiros disponibilizados por este **PROGRAMA**, podendo assim reduzir os recursos disponíveis a um patamar inferior ao total solicitado pela **PROPOSTA** seguinte na ordem cronológica.

4.1.3.1.1. A **PROPONENTE** que estiver nesta situação será notificada pela **RIOFILME** e deverá manifestar interesse pelo aporte com a solicitação de recursos ajustada e com anuência do **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município ("**DOM-RJ**").

4.2. Caso os recursos disponibilizados pela **RIOFILME** através do presente **REGULAMENTO** não sejam utilizados até o dia 30 (trinta) de novembro de 2014, o saldo não utilizado poderá ser remanejado a exclusivo critério da **RIOFILME**.

4.3. O investimento da **RIOFILME** se restringirá à parcela do orçamento de desenvolvimento de responsabilidade da **PROPONENTE**.

4.4. Cada **GRUPO ECONÔMICO PROPONENTE** poderá receber até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independente da quantidade de **PROPOSTAS** apresentadas.

4.5. O conjunto de **PROPOSTAS** vinculadas a um mesmo **CANAL** ou uma mesma **PROGRAMADORA** não poderá ultrapassar R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

4.6. Os limites de investimento da **RIOFILME** estabelecidos nas cláusulas **4.4** e **4.5** poderão ser alterados mediante publicação **DOM-RJ** e na página da internet da **RIOFILME**, caso seja identificado escassez ou excesso de demanda por investimento.

4.7. A participação no presente processo de seleção não impede que as **PROPONENTES** obtenham recursos complementares junto a outros financiadores, desde que respeitadas as exigências deste **REGULAMENTO**.

5. DO PRODUTO FINAL

5.1. A fim de comprovar o desenvolvimento do conteúdo audiovisual, a **PROPONENTE** deverá entregar à **RIOFILME** dentro do prazo de 9 (nove) meses a contar da assinatura do **CONTRATO**, material escrito (roteiro, estratégia de abordagem, *storyboard*, escaleta, cronograma e orçamento de produção etc.) e/ou audiovisual (piloto, vídeo promocional etc.), nos termos do que for exigido pelo **CANAL** ou **PROGRAMADORA** no contrato firmado entre este(s) e a **PROPONENTE**.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. A **PROPONENTE** deverá preencher, concomitantemente, todos os requisitos indicados a seguir:

6.1.1. Ser estabelecida no Município do Rio de Janeiro a ser comprovado através da Ficha de Informações Cadastrais (ou Cartão de Inscrição Municipal), emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro.

6.1.2. Estabelecer um acordo para o desenvolvimento do **PROJETO** com uma ou mais empresa(s) produtora(s) audiovisual(ais) Canadense(s).

6.1.2.1. É permitido que o acordo para o desenvolvimento do **PROJETO** seja estendido a empresa(s) produtora(s) audiovisual(is) de outros países, desde que respeitado o limite de 20% (vinte por cento) de cessão de propriedade patrimonial total a estas empresas.

6.1.2.2. Todo(s) o(s) parceiro(os) internacional(ais) também deverá(ão) ter firmado contrato(s) de investimento para o desenvolvimento do **PROJETO**, com canais de televisão ou programadoras.

6.1.3. Ter firmado um contrato com um **CANAL** ou **PROGRAMADORA** com previsão de aporte mínimo de recursos, pelo **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, de 25% (vinte e cinco) por cento da parcela do orçamento de desenvolvimento de responsabilidade da **PROPONENTE**, respeitando as condições estabelecidas neste **REGULAMENTO**.

6.1.4. Ter captado 100% (cem por cento) do orçamento de desenvolvimento, considerando o aporte da **RIOFILME**.

6.1.5. Estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), no momento da inscrição, contratação e durante o prazo do contrato.

6.1.6. Ser registrada na Agência Nacional de Cinema ("**ANCINE**") na categoria de Empresa Produtora Brasileira.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidos de participar deste processo de contratação como **PROPONENTES** as pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, diretores ou associados forem servidores e empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivos, eletivos ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à **RIOFILME**, podendo a inscrição, caso ocorra, ser impugnada a qualquer tempo.

7.2. Estão impedidos de participar deste processo de contratação as **PROPONENTES** que não estejam em dia com suas obrigações contratuais perante a **RIOFILME**.

8. DO CANAL OU PROGRAMADORA E DO CONTRATO COM A PROPONENTE

8.1. O **CANAL** ou **PROGRAMADORA** deverá preencher, concomitantemente, todos os requisitos indicados a seguir:

8.1.1. O **CANAL** ou **PROGRAMADORA** deverá ser empresa cujo capital é integralmente privado.

- 8.1.2.** O **CANAL** deverá ser comercializado, pela respectiva **PROGRAMADORA**, para todo o Município do Rio de Janeiro.
- 8.2.** O contrato entre a **PROPONENTE** e o **CANAL** ou **PROGRAMADORA** deverá conter os seguintes elementos:
- 8.2.1.** Previsão de aporte mínimo de recursos pelo **CANAL** ou **PROGRAMADORA** para a realização do **PROJETO** de 25% (vinte e cinco) por cento da parcela do orçamento de desenvolvimento de responsabilidade da **PROPONENTE**.
- 8.2.1.1.** O aporte do **CANAL** ou **PROGRAMADORA** poderá advir de recursos incentivados, desde que seja comprovado que tal recurso esteja disponível a partir de janeiro de 2014 na conta de captação da **PROPONENTE** destinada ao **PROJETO**.
- 8.2.2.** Cronograma de Execução de desenvolvimento do **PROJETO**.
- 8.2.3.** Cronograma de pagamento do **CANAL** ou **PROGRAMADORA**.
- 8.2.4.** Previsão de prazo máximo de até 2 (dois) anos para assinatura de contrato de produção com o **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, sendo que após tal prazo a **PROPONENTE** estará livre para negociar o conteúdo audiovisual desenvolvido.
- 8.2.4.1.** Os **CANAIS** ou **PROGRAMADORAS** poderão estipular cláusula que preveja a restituição do valor por si investidos no desenvolvimento do **PROJETO**, caso a **PROPONENTE** venha a celebrar contrato de produção do referido conteúdo audiovisual com outros **CANAIS** ou **PROGRAMADORAS**.
- 8.2.5.** Orçamento de desenvolvimento do **PROJETO**, devidamente detalhado, aprovado pelo **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, caso este não tenha sido previamente aprovada pela **ANCINE**, sem que tal aprovação implique em qualquer responsabilidade para o **CANAL** ou **PROGRAMADORA**.
- 8.2.6.** Indicar a divisão de direitos patrimoniais do **PROJETO**.
- 8.2.7.** Declaração expressa do **CANAL** ou **PROGRAMADORA** que a integralidade de seu capital social é de origem privada.
- 8.2.8.** Determinação expressa do produto final a ser entregue pela **PROPONENTE** para o **CANAL** ou **PROGRAMADORA** no ato da conclusão do **PROJETO**, considerando as alternativas de material escrito (roteiro, estratégia de abordagem, *storyboard*, escaleta, cronograma e orçamento de produção etc.) e/ou audiovisual (piloto, vídeo promocional etc.).
- 8.3.** O contrato entre a **PROPONENTE** e o **CANAL** ou **PROGRAMADORA** referente ao **PROJETO** deverá ter data igual ou posterior a 01/01/2014.
- 8.4.** O **CANAL** ou **PROGRAMADORA** poderá condicionar a previsão de seu aporte à efetiva contratação da **PRODUTORA** pela **RIOFILME**.

8.5. Caso o **CANAL** ou **PROGRAMADORA** viole este **REGULAMENTO** ou não cumpra com as obrigações de aporte, aplicação de marca, exibição e demais obrigações contratadas com a **PROPONENTE**, ficará impedido de participar por até 3 (três) anos de programas da **RIOFILME**, além de sujeitar-se às sanções previstas em lei.

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

9.2. As propostas deverão ser inscritas mediante o preenchimento de formulário eletrônico (um para cada proposta) disponível na página da internet da **RIOFILME**, das 14h do dia 28 de maio de 2014 às 18h do dia 14 de novembro de 2014.

9.3. Cada **PROPOSTA** deverá ser enviada tanto à **RIOFILME** como ao **FMC**, conforme as regras estabelecidas e documentos solicitados por cada instituição.

9.3.1. As **PROPOSTAS** serão numeradas e analisadas por ordem de inscrição, pela **RIOFILME** ou pelo **FMC**, da **PROPOSTA** da empresa produtora que possui maior participação patrimonial.

9.3.2. Serão consideradas nulas as inscrições de **PROPOSTAS** cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**.

9.3.3. A **PROPONENTE** poderá encaminhar apenas 1 (uma) **PROPOSTA** por inscrição.

9.4. É necessário enviar anexada ao formulário de inscrição a seguinte documentação:

9.4.1. Cópia do contrato firmado entre a **PROPONENTE** e o(s) coprodutor(es) internacional(ais) relativo ao desenvolvimento do **PROJETO**.

9.4.2. Cópia do contrato firmado entre a **PROPONENTE** e o **CANAL** ou **PROGRAMADORA** relativo ao desenvolvimento do **PROJETO**.

9.4.3. Cópia do contrato firmado entre o(s) coprodutor(es) internacional(ais) relativo ao desenvolvimento do **PROJETO** e os respectivos canais de televisão.

9.4.4. FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (ou Cartão de Inscrição Municipal) - para comprovar a atividade econômica no Município do Rio de Janeiro.

9.4.5. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE QUANTO À PRÓPRIA QUALIDADE DE PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE - Modelo disponível no ANEXO 1.

9.4.6. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CANAL / PROGRAMADORA - Modelo disponível no ANEXO 2.

9.4.7. COMPROVANTE DE CAPTAÇÃO – Deverão ser enviados, se houver, todos os contratos que comprovem a totalidade de recursos necessários para a execução do **PROJETO**.

9.5. Será desconsiderada qualquer documentação enviada além da solicitada neste **REGULAMENTO**.

9.6. O volume de recursos comprometidos será publicado sempre que sofrer alteração no **DOM-RJ** e na página da internet da **RIOFILME**, enquanto as inscrições estiverem sendo aceitas.

9.7. Quando os valores solicitados contidos nas **PROPOSTAS** atingirem o valor máximo previsto nesta linha de ação, as demais **PROPOSTAS** serão classificadas como suplentes.

9.8. Serão aceitas inscrições de **PROPOSTAS** até que os valores solicitados atinjam o limite R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

9.8.1. As inscrições serão reabertas caso a dotação orçamentária total ultrapasse o limite estabelecido no item **4.1** mantendo-se as mesmas regras previstas neste **REGULAMENTO**.

9.9. A **RIOFILME** publicará na sua página da internet, bem como no **DOM-RJ**, a lista com as inscrições válidas e nulas, e os motivos da anulação, enquanto as inscrições estiverem sendo aceitas.

9.10. A responsabilidade pelo acompanhamento das publicações no **DOM-RJ** e na página da internet da **RIOFILME** é das **PROPONENTES**.

9.11. Com relação à contagem dos prazos estabelecidos neste **REGULAMENTO**, são adotados os critérios a seguir estabelecidos:

9.11.1. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no **DOM-RJ**.

9.11.2. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

9.11.3. Consideram-se dias úteis, para fins deste **REGULAMENTO**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro.

9.12. A **RIOFILME** não se responsabiliza por eventuais falhas no envio e recebimento das **PROPOSTAS**.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As **PROPONENTES** detentoras das **PROPOSTAS** válidas serão contratadas por ordem de inscrição.

10.2. No prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação que confirme a validade da inscrição as **PROponentes** deverão comprovar a própria regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal), bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre o **CONTEÚDO**, mediante apresentação de cópia dos documentos relacionados no ANEXO 3 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.

10.2.1. Caso a **PROponente** não disponha do Certificado de Registro do roteiro - emitido pelo Escritório de Direitos Autorais da Fundação Biblioteca Nacional (EDA/FBN), no momento da contratação, poderá apresentar cópia do Comprovante de Entrega de Documentos solicitando o registro do roteiro, sendo certo que, sob pena de violação a este **REGULAMENTO**:

10.2.1.1. A **PROponente** garante a originalidade do roteiro.

10.2.1.2. A **PROponente** garante que tem ou terá as autorizações necessárias das pessoas retratadas e dos autores obras utilizadas necessárias à realização do roteiro.

10.2.1.3. A **PROponente** garante a entrega do Certificado de Registro em no máximo 5 (cinco) dias após sua emissão pela Biblioteca Nacional.

10.3. Não serão contratadas as **PROponentes** que estiverem inadimplentes com quaisquer obrigações perante a **RIOFILME**.

10.4. A **RIOFILME** poderá solicitar às **PROponentes**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada.

10.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelos responsáveis legais das **PROponentes**, os seguintes termos:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.”

10.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e dos pagamentos.

10.7. Nos casos em que Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, serão considerados válidos os documentos emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

10.8. Os documentos relacionados no ANEXO 3 deverão ser entregues na sede da **RIOFILME** ou enviados por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) com confirmação de

entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope único, etiquetado com o nome da **PROPOSTA** e o da **PROPONENTE**, com o seguinte endereçamento:

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
PRODUÇÃO DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL DE ESPAÇO QUALIFICADO
Rua das Laranjeiras, 307 - Laranjeiras - Rio de Janeiro - CEP 22240-004.

10.9. A tempestividade do envio da documentação será comprovada através da data de postagem.

10.10. As **PROPOSTAS** serão inabilitadas para contratação nos seguintes casos:

10.10.1. Não apresente os documentos solicitados no ANEXO 3, apresente os documentos fora de sua validade ou do prazo estabelecido no item **10.2** ou, ainda, se apurada a falsidade de qualquer dos documentos apresentados.

10.10.2. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou eventual inadimplência na prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela **RIOFILME**.

10.11. O resultado e os motivos de inabilitação (quando for o caso) serão publicados na página na internet da **RIOFILME**, assim como no **DOM-RJ**.

10.12. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **RIOFILME** através do preenchimento de FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO, ANEXO 4, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.13. Nesta etapa o FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO, ANEXO 4 deverá ser impresso, preenchido e entregue na sede da **RIOFILME** ou enviado por malote expresso (exemplo: SEDEX, FEDEX, DHL etc.) com confirmação de entrega (Aviso de Recebimento etc.), em envelope único, etiquetado com número de identificação da inscrição, nome da **PROPOSTA** e da **PROPONENTE**, no endereço indicado no item **10.8**.

10.13.1. Se a **PROPONENTE** não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a **PROPOSTA** será desclassificada e substituída seguindo a ordem de inscrição.

10.14. Aprovada a documentação da **PROPONENTE** a **RIOFILME** enviará por e-mail à **PROPONENTE** o **Contrato de Coprodução** ("CONTRATO"), correspondente ao ANEXO 5.

10.14.1. O **CONTRATO** deverá ser conferido pela **PROPONENTE** e impresso em 3 (três) vias.

10.14.2. As 3 (três) vias do **CONTRATO**, devidamente rubricadas (em todas as folhas) e assinadas (na última folha) pelo representante legal da **PROPONENTE**, deverão ser encaminhadas à **RIOFILME** em até 10 (dez) dias úteis a contar de seu recebimento, no endereço e formas mencionados no item **10.8**.

10.15. A recusa ou perda do prazo para assinar o **CONTRATO** desclassificará automaticamente a **PROPOSTA**, que será substituída pela primeira suplente, seguindo a ordem de inscrição.

11. DO VALOR DO APORTE DA RIOFILME

11.1. Observados os limites estabelecidos na Cláusula 4 deste **REGULAMENTO**, o aporte da **RIOFILME** nas **PROPOSTAS** contratadas será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da parcela do orçamento de desenvolvimento de responsabilidade da **PROPONENTE** até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12. DO DESEMBOLSO DO APORTE DA RIOFILME

12.1. A **RIOFILME** realizará o(s) desembolso(s) do(s) aporte(s) após o(s) pagamento(s) do **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, que deverá(ão) ser demonstrado(s) mediante a apresentação de comprovante de transferência de recursos do **CANAL** ou **PROGRAMADORA**, bem como do(s) respectivo(s) recebimento(s) por parte da **PROPONENTE**.

12.2. Caso o **CANAL** ou **PROGRAMADORA** não realize até o dia 30 (trinta) de novembro de 2014 os pagamentos previstos que consta do contrato com a **PROPONENTE**, a **RIOFILME** ficará automaticamente desobrigada de realizar o pagamento correspondente.

12.3. O aporte da **RIOFILME** será realizado através de depósito bancário no Banco Santander, em conta corrente de titularidade da **PRODUTORA**, aberta exclusivamente para este fim.

12.3.1. Caso a **PRODUTORA** já tenha conta corrente junto ao Banco Santander para fins de recebimento de recursos do Tesouro Municipal esta deverá ser obrigatoriamente informada para o aporte dos recursos pela **RIOFILME**.

13. DAS DESPESAS DO PROJETO

13.1. A **PROPONENTE** deverá gastar, com fornecedores estabelecidos no Município do Rio de Janeiro, o equivalente a 100% (cem por cento) do recurso investido pela **RIOFILME** para o desenvolvimento do **PROJETO**, a ser comprovado através da prestação de contas.

14. DA APLICAÇÃO DAS MARCAS

14.1. A aplicação do crédito e logomarca da **RIOFILME** deverá obedecer ao “Manual de Aplicação de Marcas da RioFilme”, que estará disponível no site da **RIOFILME**.

14.1.1. Os créditos da **RIOFILME** como “Coprodutora” serão inseridos obrigatoriamente tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais do conteúdo audiovisual resultante do **PROJETO**, quando este vier a ser realizado, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor ou coprodutor.

14.1.2.A PROPONENTE, assim como o **CANAL** e/ou a **PROGRAMADORA** associados, comprometem-se a inserir os créditos da **RIOFILME**, na forma estabelecida no item **12.2**, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

14.1.3.A PROPONENTE, assim como o **CANAL** e/ou a **PROGRAMADORA** associados, deverão também inserir os créditos da **RIOFILME** em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais do conteúdo audiovisual, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador ou investidor ou coprodutor e deverá mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **RIOFILME**.

14.1.4. As marcas e a vinheta deverão ser solicitadas pela **PROponente** à **RIOFILME**.

14.1.5.A PROPONENTE deverá submeter os créditos de abertura e finais da **OBRA**, bem os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização (como trailers, cartazes etc.), à aprovação da **RIOFILME** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da marca e logomarca da própria **RIOFILME**, que terá 5 (cinco) dias a contar de seu inequívoco recebimento, para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

15. DOS DIREITOS DA RIOFILME

15.1. A **RIOFILME** poderá utilizar os elementos do conteúdo audiovisual, tais como fotogramas e materiais promocionais, por todo o período de proteção de direitos autorais, em todas as mídias e territórios, para fins de divulgação e promoção da empresa, sem que qualquer outro pagamento seja devido à **PROponente**.

15.2. Caso a **PROponente** selecionada venha a ceder, transferir ou licenciar de qualquer maneira os direitos de produção do conteúdo audiovisual, ou do produto deste decorrente, respeitará e fará respeitar todos os direitos garantidos à **RIOFILME**.

15.2.1. Eventual cessionária ou licenciada para a produção da **PROPOSTA** deverá ser sediada no Município do Rio de Janeiro.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A prestação de contas deverá observar as regras contidas nas Portarias RioFilme/PRE N° 40/2009 e 31/2013, disponíveis no endereço eletrônico da **RIOFILME**, ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam.

16.2. A **PROponente** terá 1 (um) mês a contar da entrega do produto final para encaminhar a prestação de contas da totalidade do aporte.

16.2.1. Não serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas em data anterior à assinatura do **CONTRATO**.

16.2.2. As notas fiscais emitidas após a entrega do produto final devem obrigatoriamente trazer na descrição dos serviços contratados o nome da **PROPOSTA**, o serviço realizado e o período em que foi executado, que deve ser posterior à assinatura do contrato e anterior à entrega do produto final.

16.3. O emprego irregular dos recursos disponibilizados sujeita a **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **CONTRATO**, cabendo à **RIOFILME**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

16.4. As despesas executadas fora do orçamento aprovado ou em desacordo com os regulamentos e normas vigentes não serão aceitas para a prestação de contas. As despesas glosadas deverão ser custeadas com recursos próprios da **PROPONENTE** e o respectivo valor deverá ser devolvido à **RIOFILME**.

16.5. Os comprovantes de despesas relacionadas à realização da **PROPOSTA** deverão ser mantidos pela **PROPONENTE** à disposição da **RIOFILME** pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação no **DOM-RJ** da aprovação final da prestação de contas da **PROPONENTE**.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial do **REGULAMENTO** sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, às penalidades estabelecidas no RGCAF, especialmente nos artigos 589 e seguintes, bem como à imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela **RIOFILME**, devidamente corrigido pelo IPCA-E, acrescido de multa e juros até o efetivo pagamento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As **PROPOSTAS**, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **RIOFILME**, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas.

18.1.1. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, a **PROPOSTA** será desclassificada imediatamente, sem direito a recurso.

18.2. A **RIOFILME** pode revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente

comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

18.3. Esclarecimentos sobre o presente **REGULAMENTO** serão prestados pela **RIOFILME**, através do endereço eletrônico <tv.duvidas@riofilme.com.br>.

18.4. Os casos omissos não previstos neste **REGULAMENTO** serão dirimidos pelo Diretor-Presidente da **RIOFILME**, conforme o caso, e publicados no endereço eletrônico da **RIOFILME**, bem como no **DOM-RJ**.

18.5. Integram o presente **REGULAMENTO** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE QUANTO À PRÓPRIA QUALIDADE DE PRODUTORA BRASILEIRA INDEPENDENTE.

ANEXO 2 – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO CANAL OU PROGRAMADORA

ANEXO 3 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO.

ANEXO 4 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO.

18.6. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **REGULAMENTO**.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2014.

CULTURA

Sérgio Sá Leitão
Responsável pelo Expediente
Distribuidora de Filmes S/A – RioFilme